



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Coordenadoria de Material e Logística**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2023**

**1. OBJETO**

1.1. A contratação de empresa especializada em serviços de mudança e transporte rodoviário, para prestação de serviços de desmontagem e embalagem na origem, transporte, montagem e arrumação no destino, dos mobiliários, equipamentos de informática e materiais de expediente existentes nas salas das unidades: Coordenadoria de Material e Logística, Seção de Patrimônio, Seção de Almojarifado, Depósito da Seção de Patrimônio, Depósito da Seção de Patrimônio e Depósito da SETIC, localizadas no 1º e 2º andar do Fórum Trabalhista de Manaus Ministro Mozart Victor Russomano.

1.2. A empresa interessada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá realizar visita às dependências das unidades citadas no item 1.1, para tomarem conhecimento do quantitativo e dos materiais que deverão ser transportados, devendo apresentar declaração que realizou a referida visita e que esta ciente do volume a ser transportado.

1.3. No caso de eventuais dúvidas acerca de qualquer das partes do Termo de Referência, os interessados poderão contatar a unidade requisitante por meio do telefone: (92) 3621-7295 ou pelo email: [material.logistica@trt11.jus.br](mailto:material.logistica@trt11.jus.br).

1.4. O prazo de vigência da contratação compreende o período que vai da adjudicação do objeto à execução definitiva dos serviços.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços está sendo requerida para atender a mudança das unidades citadas no item 1.1, instaladas no Fórum Trabalhista de Manaus Ministro Mozart Victor Russomano, localizado na Rua Ferreira Pena, 546 – Centro – CEP: 69.010-140 – Manaus/AM, para o prédio Anexo I, localizado na Rua Belém, 269 – Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP: 69.053-380 – Manaus/AM.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

O serviço objeto do presente Termo de Referência classifica-se **como de natureza comum**, conforme definido nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**4. LOCAIS A SEREM REALIZADOS OS SERVIÇOS**

4.1. Local de desmontagem e embalagem: **Fórum Trabalhista de Manaus Ministro Mozart Victor Russomano**, localizado na Rua Ferreira Pena, 546 – Centro – CEP: 69.010-140 – Manaus/AM.

4.2. Local de montagem e arrumação: **prédio Anexo I**, localizado na Rua Belém, 269 – Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP: 69.053-380 – Manaus/AM.

Coordenadoria de Material e Logística do TRT da 11ª Região  
Rua Ferreira Pena, 546, 2º andar, Centro – CEP: 69.010-140 – Manaus/AM - Fórum  
Trabalhista de Manaus Ministro Mozart Victor Russomano  
Fone: (92) 3621-7295 - e-mail: [material.logistica@trt11.jus.br](mailto:material.logistica@trt11.jus.br)



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Coordenadoria de Material e Logística**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2023**

**5. MODALIDADE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação objeto deste Termo de Referência dar-se-á mediante dispensa de licitação, nos termos do **Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, *in verbis*:

Art. 75. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

**6. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Em atenção a **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, e na **Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012**, os objetos da presente contratação deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante seu transporte e o armazenamento.

**7. ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

O valor total previsto para contratação do serviço, objeto do presente Termo de Referência, estará sujeito a estimativa de preço por ocasião do pregão.

**8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Até **(15) quinze dias** corridos, contados da data da comunicação formal, pela administração deste E. Tribunal.

**9. GARANTIA DA MONTAGEM**

A montagem dos mobiliários e equipamentos deverá ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da entrega do serviço.

**10. DOS MATERIAIS QUE SERÃO TRANSPORTADOS (MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS DE EXPEDIENTE)**

10.1. Os materiais a serem desmontados, embalados, transportados, montados e arrumados, estão divididos em:

10.1.1. Mobiliários (mesas, cadeiras, estação de trabalhos, armários altos e baixos, armários tipo nicho, longarinas, entre outros);

10.1.2. Equipamentos de Informática (CPU, teclados, mouse, impressoras, monitores, no-breaks, racks dos tipos “aberto”, “fechado” e de “parede”, de diversos tamanhos, além dos equipamentos de comunicação (switches, access points, hubs, roteadores e etc);

Coordenadoria de Material e Logística do TRT da 11ª Região  
Rua Ferreira Pena, 546, 2º andar, Centro – CEP: 69.010-140 – Manaus/AM - Fórum  
Trabalhista de Manaus Ministro Mozart Victor Russomano  
Fone: (92) 3621-7295 - e-mail: material.logistica@trt11.jus.br



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Coordenadoria de Material e Logística**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2023**

10.1.3. Utensílios eletrodomésticos (Geladeiras, frigobar, microondas, bebedouros, etc);

10.1.4. Materiais de expediente (grampeador, clips, furador de papel, almofada de carimbo, carimbos, calculadoras, etc...).

10.2. Os materiais podem sofrer variações de quantidade e também de tipos de mobiliários, sendo importante a visita aos setores, conforme item 1.2, para que não haja variação nos preços propostos.

**11. CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O serviço de desmontagem e embalagem deverá ser realizado por equipe qualificada e com material apropriado para a demanda, devendo ser efetuado por andar, e ser passado ao próximo, somente após a montagem do primeiro no destino.

11.2. A data de início será definida e informada ao contratado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, da realização do serviço.

11.3. O serviço de montagem e arrumação deverá ser realizado também por equipe especializada e em quantidade suficiente para a execução no prazo determinado.

11.4. O prazo para desmontagem, embalagem, transporte, montagem e arrumação de cada andar (incluindo todos os setores contidos no mesmo) do Prédio da Rua Ferreira Pena para o Prédio da Rua Belém, deverá ser de no máximo 4 (quatro) dias, devendo para isso a contratada disponibilizar mão-de-obra e caminhão para o transporte em quantidade suficiente, estando sujeito às penalidades aqui descritas.

11.5. A empresa contratada deverá verificar em visita “in loco” ao Prédio Rua Ferreira Pena, os itens a serem desmontados e embalados, para que seja disponibilizado quantidade suficiente de mão-de-obra e material para embalar objetivando o cumprimento do prazo de execução dos serviços.

**12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A mão-de-obra empregada na execução dos serviços deverá ser altamente especializada e qualificada, incluindo pessoal capacitado que organize e distribua os materiais segundo layout fornecido pelo TRT da 11ª Região, devendo os mesmos serem identificados através de uniformes e crachás próprios da CONTRATADA.

12.2. A fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverão ser apresentados, no mínimo, 01 motorista e 2 (dois) carregadores, funcionários da Contratada, para transportes de até 20 m3. Nos transportes de cubagem superior, será acrescido 01 carregador a cada 10m3, podendo, ainda, a quantidade de carregadores ser previamente estabelecida pelo TRT da 11ª



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Coordenadoria de Material e Logística**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2023**

Região, sem que haja ônus para a Contratante, nos casos em que os materiais a serem transportados exigirem cuidados especiais.

12.3. O transporte devera ser efetuado no sistema direto (porta a porta), preferencialmente em caminhão tipo baú fechado, e com plataforma elevatória de carga, adequado ao transporte de bens, ou, quando aplicável o uso de furgão.

12.4. CONTRATADA devera dispor de equipamentos auxiliares visando agilizar o processo de mudança, tais como: carrinhos hidráulicos ou pneumáticos, carrinhos plataforma, carrinhos tataruga, carrinhos armazém, correias etc.

12.5. Em razão do horário de expediente dos funcionários do TRT da 11ª Região, em especial, das dependências a serem afetadas pela mudança, os serviços de desmontagem, montagem, embalagem, carregamento e transporte dos bens deverão ser realizados nos dias e horários a serem previamente combinados com a administração do TRT da 11ª Região.

12.6. O sistema de embalagem empregado devera ser unicamente, o retornável.

12.7. Os equipamentos de informática e eletrônicos deverão ser embalados, pela empresa transportadora, utilizando plástico bolha, acondicionados em caixas de papelão ou caixas especiais tipo marfinite a fim de evitar atrito.

12.8. O material a ser embalado deve ser bem acomodado dentro das caixas, a fim de evitar que as mesmas fiquem com espaços vazios e sem resistência, sujeitas a quebra dos cantos e afundamento.

12.9. A embalagem deve ser adequada ao tipo de material a ser transportado, para proteção dos moveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.

12.10. Entende-se por embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc., utilizadas conforme a natureza do material a ser removido, visando à ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado.

12.11. Os materiais deverão ser numerados e identificados visualmente, favorecendo o processo de embalar e desembalar ou montagem e desmontagem do material. A numeração e a identificação, endereçamento e posicionamento deverão constar os seguintes dados mínimos: setor (em destaque e separado, podendo ser numérico, alfanumérico ou cores), sala/compartimento origem, número volume; sala/compartimento destino.

12.12. Os bens transportados deverão ser alocados e arrumados no destino, conforme layout



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Coordenadoria de Material e Logística**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2023**

fornecido pelo TRT da 11ª Região, devendo ser apresentado uma equipe para desmontagem e uma para montagem, no mínimo, visando cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência.

**13. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**Menor preço Total.**

**14. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sendo o recebimento provisório efetivado mediante recibo, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

14.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a confirmação da execução do serviço e aceitação mediante termo circunstanciado;

14.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 14.2.1. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.4. A execução do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. Após o termino da execução dos serviços o fornecedor apresentará a Nota Fiscal para fins de conferência.

**15. ENCARGO DAS PARTES**

**15.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Coordenadoria de Material e Logística do TRT da 11ª Região  
Rua Ferreira Pena, 546, 2º andar, Centro – CEP: 69.010-140 – Manaus/AM - Fórum  
Trabalhista de Manaus Ministro Mozart Victor Russomano  
Fone: (92) 3621-7295 - e-mail: material.logistica@trt11.jus.br



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Coordenadoria de Material e Logística**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2023**

15.1.1. O TRT da 11ª Região deverá encaminhar ofício ao preposto da Contratante até 48 horas antes da data marcada para a realização do transporte, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços, de acordo com a solicitação do Setor ou servidor requerente;

15.1.2. Nos casos em que houver necessidade, a Contratante poderá solicitar que o caminhão seja carregado no dia anterior ao da remessa do material, sem que haja ônus para a Contratante;

15.1.3. Todo o carregamento de bens pertencentes à Contratante será acompanhado por um servidor da Seção requerente, que fará o acompanhamento e a conferência do volume da prestação dos serviços. Em todo caso, o solicitante do serviço receberá orientação do TRT da 11ª Região acerca do procedimento a ser adotado;

15.1.4. A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada;

15.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja corrigido;

15.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2.2. A Contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de móveis, a carga e descarga dos caminhões, a desmontagem na retirada e a montagem de mobiliário, quando necessário, incluindo arrumação do material transportado,

Coordenadoria de Material e Logística do TRT da 11ª Região  
Rua Ferreira Pena, 546, 2º andar, Centro – CEP: 69.010-140 – Manaus/AM - Fórum  
Trabalhista de Manaus Ministro Mozart Victor Russomano  
Fone: (92) 3621-7295 - e-mail: material.logistica@trt11.jus.br



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Coordenadoria de Material e Logística**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2023**

assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados;

15.2.3. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços;

15.2.4. Nos casos em que houver necessidade do caminhão pernoitar na localidade da entrega, todas as despesas serão de responsabilidade da Contratada, sem que haja ônus para a Contratante;

15.2.5. O serviço deverá ser executado, em data a ser agendada pelo TRT da 11ª Região com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

15.3. Ainda deve a CONTRATADA se responsabilizar:

15.3.1. Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

15.3.2. Por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação do TRT da 11ª Região;

15.3.3. Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem;

15.3.4. Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar os valores declarados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação do TRT da 11ª Região;

15.3.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Coordenadoria de Material e Logística**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2023**

15.3.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

15.3.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.3.8. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato;

15.3.9. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida subcontratação de terceiros para fornecimento do objeto licitado.

**17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que:

17.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

17.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato nem haja prejuízo à execução do objeto pactuado, bem como anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

18.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante de cada unidade para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. O recebimento de bens ou serviços especiais poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Coordenadoria de Material e Logística**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2023**

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133/ 2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **19. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

19.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

19.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de **10 (dez) dias**, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

19.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

19.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

19.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

19.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **20. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

Coordenadoria de Material e Logística do TRT da 11ª Região  
Rua Ferreira Pena, 546, 2º andar, Centro – CEP: 69.010-140 – Manaus/AM - Fórum  
Trabalhista de Manaus Ministro Mozart Victor Russomano  
Fone: (92) 3621-7295 - e-mail: material.logistica@trt11.jus.br



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Coordenadoria de Material e Logística**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2023**

Os recursos orçamentários para atender à despesa com a aquisição do objeto consta do item do **SIGEO nº .....** – **ACJT** – ....., prevista para o orçamento do exercício de 2023, a ser definido pela Secretaria de Administração.

**21. RESCISÃO**

21.1. A rescisão contratual se dará nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

21.2. No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**22. SANÇÕES**

22.1. A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

22.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

22.2.1. pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total da proposta, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do serviço;

22.2.2. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do serviço;

22.2.3. pela demora em executar o serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor total do serviço, por dia decorrido;

22.2.4. pela recusa da Contratada em executar o serviço, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total do serviço;

22.2.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência - Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Coordenadoria de Material e Logística do TRT da 11ª Região  
Rua Ferreira Pena, 546, 2º andar, Centro – CEP: 69.010-140 – Manaus/AM - Fórum  
Trabalhista de Manaus Ministro Mozart Victor Russomano  
Fone: (92) 3621-7295 - e-mail: material.logistica@trt11.jus.br



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Coordenadoria de Material e Logística**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2023**

22.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

22.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

22.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia dos produtos, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**23. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Coordenadoria de Material e Logística  
Seção de Patrimônio  
Seção de Almoxarifado  
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Manaus, 27 de julho de 2023

**Ione da Costa Souza**  
Diretora da Coordenadoria de Material e Logística

**Luiz Andrade de Queiroz**  
Chefe da Seção de Patrimônio

**Ermison Lima Elisiário**  
Chefe da Seção de Almoxarifado

**Evandro Víde de Souza Junior**  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação